



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.932, DE 18 DE OUTUBRO DE 1993.

"Autoriza o Prefeito Municipal a ceder maquinário, via comodato, por tempo determinado, à CIMENTO CAUÊ S/A e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder pelo prazo de 30 (trinta) dias, contado da autorização assinada pelo mesmo, à CIMENTO CAUÊ S/A todo o maquinário e equipamento para pavimentação de uma área útil de 8.000m² no recinto da beneficiária, para melhoramento de seu parque industrial.

Art. 2º) - Poderá, a critério do Município, enviar, funcionários para o uso e manutenção dos equipamentos de que trata o artigo 1º, não cabendo qualquer retribuição pecuniária entre as partes, pelo reconhecimento do Município ao trabalho pioneiro daquela indústria cimenteira no mesmo município.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 18 de outubro de 1993.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.